

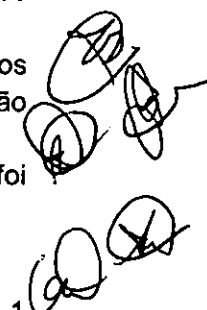
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA

Capítulo I

Art. 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA", fica constituída a associação, de fins não econômicos, em pessoa jurídica, distinta de seus diretores e associados, com sede e foro na Rua Aarão Reis, nº 151, apartamento 302 - Santa Teresa CEP 20240-090, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2 - são suas finalidades:

- I) Desenvolver mecanismos, programas, projetos, ações, cooperações e colaborações voltados para a preservação, salvaguarda, promoção, divulgação, circulação, fruição e fomento do patrimônio imaterial brasileiro;
- II) Participar e atuar em redes de instituições, em ações conjuntas e colaborativas, voltadas à salvaguarda do patrimônio imaterial brasileiro;
- III) Prestar assistência social à famílias de baixa renda;
- IV) Divulgar o patrimônio cultural brasileiro através de produção de eventos e de apresentação de grupos de cultura popular, criação de Centros de Memória sobre a cultura popular e brasileira, produção e difusão de livros, disco, CDs, fonogramas, publicações, programas de TV, filmes, DVDs, nos diversos tipos de mídias existentes e que vierem a existir, espetáculos e atividades formativas sobre a cultura popular e afro brasileira;
- V) Fortalecer os laços familiares das comunidades através do estudo e divulgação de sua história e dos seus antepassados;
- VI) Proporcionar aos integrantes da Associação Instituto Floresta, através de um trabalho comunitário, a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear;
- VII) Fomentar ações que contribuam com a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental nacional;
- VIII) Promover e realizar atividades culturais, tais como: exposições, palestras, apresentações, com o objetivo de divulgar manifestações da cultura popular e afro-brasileira;
- IX) Realizar atividades pedagógicas ligadas direta ou indiretamente a cultura popular brasileira;
- X) Formar bibliotecas e núcleos audiovisuais com acervo de livros, publicações, imagens e gravações sobre a cultura popular no estado do Rio de Janeiro e em outras regiões, e, ainda sobre outras manifestações das culturas negras e populares;
- XI) Executar programas de qualificação profissional de cidadãos que, sofrem com a exclusão social e o desemprego promovendo a sua inclusão no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais e da democratização de acesso à tecnologia de Informação;
- XII) Promover a geração de trabalho e renda comunitária através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural;
- XIII) Prestar auxílio educativo e monetário através da concessão de bolsas de estudo, auxílios e contribuições às pessoas envolvidas com atividades ligadas aos objetivos da Associação Instituto Floresta;
- XIV) Promover e realizar pesquisas sobre a cultura popular nas regiões do Brasil onde é e foi praticado;



- XV) Criar intercâmbio e redes de trocas com e entre comunidades que detêm o saber popular das manifestações folclóricas para a troca de informações e experiências;
- XVI) Registrar e editar composições dos integrantes da Associação Instituto Floresta e de outros compositores populares;
- XVII) Apoiar através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- XVIII) Promover o intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social nacionais e internacionais, públicas ou privadas, bem como o desenvolvimento de pesquisas e estudos firmando convênios, ou filiações com tais organizações e entre os diversos segmentos artísticos: a artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias
- XIX) Promover gratuitamente a educação e a saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- XX) Prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para cursos, atividades formativas e atividades afins na área da Cultura;
- XXI) Promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos;
- XXII) Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico, cultural e ambiental das comunidades;
- XXIII) Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- XXIV) Montar, apoiar e ministrar oficinas, escolas informais, espetáculo nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, como jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital;
- XXV) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar agentes culturais e grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- XVI) Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes, da cultura, da educação, da assistência social e da preservação do meio ambiente;
- XVII) Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos e atividades artístico-culturais, esportivos, de educação e de meio ambiente;
- XVIII) Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e salvaguarda de patrimônios imateriais;
- XXIX) Desenvolver e administrar projetos associado educacionais, culturais, esportivos, ambientais e institucionais;
- XXX) Oferecer à população atividades de formação e difusão cultural em diversas áreas das artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias, setores da economia criativa, etc;
- XXXI) Fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais;
- XXXII) Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos musicais, de dança, teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da associação;
- XXXIII) Atuar nas áreas da cultura, meio-ambiente, inovação, turismo, esporte, saúde, educação e economia criativa, visando a garantia dos direitos culturais e sócio econômico da coletividade;
- XXXIV) Promover e fomentar a cultura, meio ambiente, inovação, turismo, esporte, saúde, educação e economia criativa da sociedade civil brasileira, através da gestão administrativa de equipamentos, programas e projetos;

XXXV) Promover a captação de recursos e respectiva aplicação para a realização de exposições, publicações, cursos, consultorias, simpósios, seminários, eventos, espetáculos, feiras, residências artísticas e culturais, mostras e festivais, produção audiovisual, e quaisquer outras atividades de natureza acadêmico-cultural, ambiental e educacional vinculadas ao seu objetivo e as atividades relacionadas aos setores citados na finalidade descrita acima;

XXXVI) Promover, produzir, apoiar e divulgar trabalhos nos setores tais como: artes cênicas; música; artes visuais; literatura e mercado editorial; audiovisual; animação; games; software aplicado à economia criativa; à cultura e ao turismo; publicidade; rádio; TV; moda; arquitetura; design; gastronomia; cultura popular; artesanato; entretenimento; eventos e turismo cultural e ambiental e patrimônio histórico e ambiental, esporte, meio ambiente, saúde educação;

XXXVII) Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com a com os setores citados acima;

XXXVIII) Contribuir para implementação de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal e internacionais, visando garantir a universalidade e a qualidade da educação, da cultura e da saúde objetivando a concretização do direito e das oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e socioeconômico e ao bem-estar;

XXXIX) Disseminar a atitude empreendedora nos campos da economia criativa, esportes e meio ambiente no Brasil;

XL) Estimular a formação de empreendimentos na área citadas acima;

XLI) Promover a capacitação de produtores, gestores, artistas e demais profissionais da área citadas em competências de planejamento, estratégia, gestão empreendedorismo para o aprimoramento e o desenvolvimento de suas atividades;

XLII) Capilarizar o dinamizar o apoio do poder público e da iniciativa privada e sociedade civil em geral aos empreendedores e seus empreendimentos;

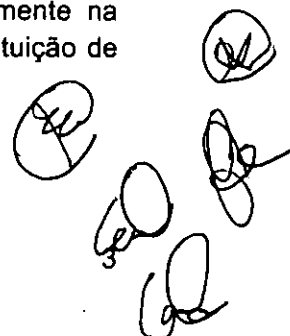
XLIII) Estimular a experimentação e a inovação em produtos e serviços e a geração de novos modelos de negócios;

XLIV) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, para a promoção da educação, da cultura e do turismo, saúde e meio ambiente;

XLV) Prestar serviços para população e a sociedade em geral, para a Administração Pública ou outras entidades filantrópicas e iniciativas privadas com ou sem fins lucrativos para a consecução de seus fins;

Art.3. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA não se envolverá em questões religiosas político-partidárias que não o coadunem com seus objetivos institucionais.

Art.4. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA , entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



§ único: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, para que não se caracterize como distribuição de lucros (conforme Cap. II, Art. 6º, § 2º), estabelece a possibilidade de remuneração de dirigentes estatutários ou não, que os valores da remuneração sejam valores praticados pelo mercado no âmbito de sua atuação e que o valor seja fixado por órgão de governança da organização, conforme previsão estatutária com base na Lei do Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e Decreto Federal 8.726/2016, art. 41.

Art.5. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

Art.6. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Capítulo II Associados

Art.7. A Constituição da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA é de associados fundadores e contribuintes, sendo os mesmos pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores todos os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA.

Parágrafo Segundo - São associados contribuintes aqueles que quiserem ajudar a instituição financeiramente, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA.

Parágrafo Quarto - A admissão de novos associados se dará mediante a aprovação unânime dos associados fundadores durante a Assembleia Geral.

Art.8. São direitos dos associados:

- 1- Participar de todas as atividades associativas;
- 2- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- 3- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- 4- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- 5- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art.9 . São deveres dos associados:

- 1- Observar o estatuto, regulamentos e resoluções dos órgãos da associação.
- 2- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA e difundir seus objetivos e ações;

Art.10. Qualquer que seja a categoria ou função que exerça nenhum associado poderá falar em nome da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA ou de seus membros, sem que esteja devidamente autorizado por escrito pela diretoria.

Art.11. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar dano moral ou material para a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA.

Capítulo III

A administração e órgãos deliberativos e administrativos e seu funcionamento

Art.12. Administração social se fará através da diretoria eleita pela Assembleia Geral, com a competência expressa neste estatuto e eleita a cada quatro anos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1(uma) vez por ano. O quórum mínimo exigido para sua instalação, a qualquer tempo, é de um quinto dos associados efetivos, e aprovação de 50% dos presentes. A Assembleia geral será convocada por meio de edital de convocação. O edital deverá ser emitido 15 dias antes da data prevista para a realização da Assembleia.

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA e é formada pela diretoria e associados e fundadores, com as atribuições e poderes que lhe são conferidas por lei, e particularmente:

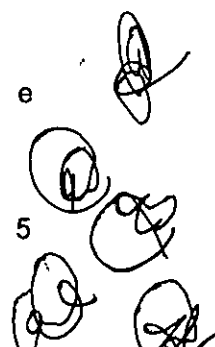
- a) Examinar e aprovar os relatórios, balanços e contas da diretoria;
- b) Eleger a diretoria de 4 em 4 anos;
- c) Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os móveis e bens pertencentes à entidade;
- d) Estabelecer o montante da anuidade dos associados e fundadores e postulantes;
- e) Discutir as linhas gerais da programação;
- f) Destituir os administradores da associação;
- g) Alterar o estatuto sempre que for necessário.

Art.14. A eleição da diretoria será realizada mediante proposta de chapas apresentadas pelos associados fundadores à Assembleia Geral que deverá confirmá-la por maioria absoluta de seus membros.

Art.15. A diretoria é composta por Diretor Administrativo, Coordenador Executivo, Tesoureiro e Secretários, cujas competências estão descritas nos artigos abaixo.

Art.16. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Gerir a entidade sendo, portanto o Órgão Administrativo da Associação;
- b) Eleger o coordenador executivo, tesoureiro e o secretários, que também terão mandatos de quatro anos;
- c) Reunir-se uma vez por mês com o Coordenador Executivo;
- d) Contratar e nomear o secretários e subcoordenadores de cada programa;
- e) Detalhar e executar conjuntamente com o Coordenador Executivo, secretários e subcoordenadores de cada programa, as programações definidas pela assembleia geral;



- f) Prestar contas dos trabalhos executados e da gestão financeira sob sua execução, perante a assembleia geral;
- g) Intervir e supervisionar qualquer programa ou atividade em que a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA estiver envolvida;
- h) Contratar e organizar o quadro Administrativo da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, em regime de CLT, por contrato de prestação de serviços ou por contrato de voluntariado;
- i) Criar conselhos, departamentos e outros que se fizerem necessários para melhor desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- j) Representar a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar reuniões das assembleias, bem como nomear dentre os associados, procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- k) Supervisionar e executar qualquer programa em que a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA estiver envolvida, com plenos poderes que lhe serão conferidos pela diretoria.

Art. 17 Ao Coordenador Executivo compete:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar reuniões das assembleias, bem como nomear dentre os associados, procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA.
- b) supervisionar, e executar, qualquer programa que a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA estiver envolvida, com plenos poderes que lhe serão conferidos pela diretoria;

Art. 18 Ao tesoureiro compete:

- a) Supervisionar os trabalhos Contábeis, administrativo e de atuária, todo e qualquer material ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar reuniões das assembleias, bem como nomear dentre os associados, procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Supervisionar os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente a seu cargo, assim como a correspondência da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- II. Organizar o fichário geral dos associados da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA;
- III. Lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da diretoria;
- IV. Auxiliar o presidente nas providências de ordem administrativa.

Art. 20 Os diretores que tiverem função de execução direta em algum programa da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA poderão ser ressarcidos dos seus gastos.

Art. 21. Na ausência ou impedimento de qualquer membro da diretoria assume interinamente o membro hierárquico subsequente, até a realização da assembleia convocada especialmente para este fim.

Art. 22. Toda emissão e aceite de títulos de crédito serão obrigatoriamente assinados pelo Coordenador Executivo e Tesoureiro, ou por Procuradores por eles nomeados com poderes especiais.

Art.23 A Coordenação é composta pelo Diretor Administrativo, Coordenador Executivo, Secretários e subcoordenadores, sendo que os mesmos poderão ser remunerados.

Capítulo IV

Da prestação de contas

Art. 24 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 25 – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento ético e seguro das informações pessoais de associados, voluntários, colaboradores e beneficiários.

Art. 26 – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, com base Cláusula de Integridade e Compliance para OSCs com captação de recursos públicos e privados prevê:

- Observância de política anticorrupção e de integridade.
- Compromisso com prestação de contas periódica e acessível ao público.

Art. 27 – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, quando for viável, divulgará em meio eletrônico de acesso público, relatório anual de atividades, lista de projetos em execução e fontes de recursos. Quando firmar parcerias com a administração pública federal, estadual, municipal ou privada para o fomento de atividades culturais, deverá publicar no site institucional:

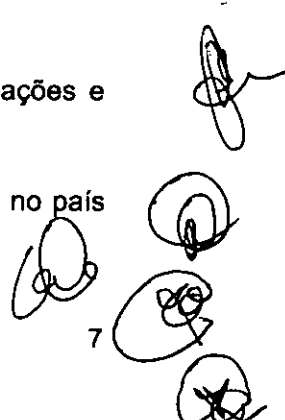
- I - Relatórios anuais de atividades e prestação de contas das parcerias realizadas
- II - A lista de projetos em execução, com detalhes sobre seu escopo e cronograma;
- III - As fontes de recursos recebidas e sua aplicação, incluindo doações, patrocínios e financiamentos públicos e privados atendendo às disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Nº 11.948, DE 12 de março de 2024 e suas alterações.

Capítulo V

Patrimônio, rendimentos e sua aplicação

Art. 28. Compreende o patrimônio da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA:
Bens móveis e imóveis que se venham adquirir ou que sejam recebidos por doações e subvenções; títulos, obras culturais e de artes plásticas;

Parágrafo Primeiro - Todos os bens de recursos serão obrigatoriamente aplicados no país para as finalidades às quais a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA se destina.



Parágrafo Segundo - A compra dos seus imóveis dar-se-á mediante decisão da diretoria.

Art. 29. As fontes de recursos da Associação são as contribuições dos associados e doações e financiamentos de instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas que queiram apoiar ou patrocinar os projetos da Associação e suas atividades, a fim de que esta alcance seus objetivos.

§ Único: Toda a escrituração da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA será produzida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VI Dissolução

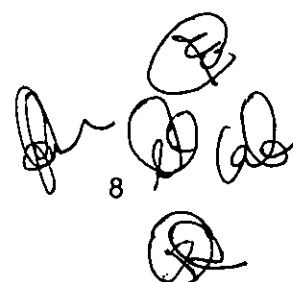
Art. 30. A associação durará por prazo indeterminado e se dissolverá somente por deliberação da Assembleia Geral, órgão deliberativo da Associação especialmente convocada mediante voto favorável de 100% (cem por cento) dos Presentes, e em curso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencherá os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Associação, é liquidante nata da associação, podendo nomear advogados para esse fim.

Art. 32. No caso de extinção, a mesma Assembleia que deliberar a venda ou alienação dos bens e patrimônio e reverterá o patrimônio social da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA em benefício de uma instituição congênere, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública devidamente registrada no CNAS/CMAS e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) do Ministério da Educação, sem prejuízo da liquidação que não se aterá no atendimento do passivo a qualquer prévia destinação.

Capítulo VII Disposições Finais

Art.33. A destituição dos administradores e alteração parcial ou geral do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA Somente poderão ocorrer por deliberação da Assembleia Geral da Associação que deverá ser na 1ª convocação a aprovação de 50% dos associados + 1. No caso de uma 2ª convocação é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos Associados da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Presentes, admitindo-se para este fim, o voto por procuração por instrumento público.

Handwritten signatures and the number 8.

Art. 34. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

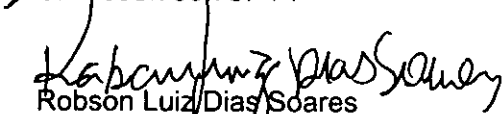
O presente Estatuto foi aprovado, em votação unânime pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, realizada às 17:h00min, do dia 14 de maio de 2026 na Rua Aarão Reis, 151 apartamento 302 - Santa Tereza, Rio de Janeiro – CEP: 20.240-090.

Rio de Janeiro 14 de maio de 2026


Rodrigo Silva Nunes.

Secretário da assembléia

CPF 098.739.787-71


Robson Luiz Dias Soares

Presidente da assembléia

CPF 114.639.867-00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 287978

1202606121224481 18/06/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM76093 CEW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Cinei Herdi

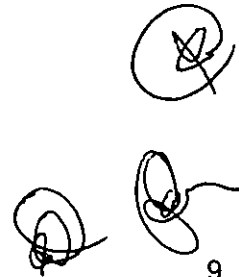
Escrevente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
CINEI SERGIO HERDI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>




9